



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº *1.504* DE *14* DE *outubro* DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Municipal conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames ginecológicos e de mama, às funcionárias públicas com idade superior, ou igual, a trinta anos.

Sancionada em 14/10/2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Ernandes Luiz Corrêa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica concedido um dia de licença por ano, para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico e de mama, a todas as funcionárias públicas municipais, com idade superior ou igual a 30 anos.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais responsáveis pela inscrição dos interessados, e por programar as datas dos exames para que não haja prejuízo nos serviços prestados pelo órgão, bem como as designações dos locais para elaboração dos mesmos.

Art. 3º - Assegura-se que não haverá prejuízos nos vencimentos e nem descontos em folha de pagamentos, do dia agendado para consulta, desde que comprovada a execução do exame.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em *14* de *outubro* de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal